



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 018/2025 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **em regime de urgência**, solicitando análise e aprovação por parte dos nobres vereadores que integram este respeitável Parlamento Municipal.

A essência da matéria trata da necessidade urgente de reajuste das alíquotas da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública do município de Santa Luzia do Paruá – MA, que já se encontra muito defasadas e o valor arrecadado já não cobre as despesas dos serviços com a manutenção do parque de iluminação pública das zonas urbanas e rural.

Para que se tenham uma dimensão da defasagem dos valores das alíquotas, basta se verificar que nesse longo período os preços dos materiais utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores, relés, fios, luminárias, entre outros, tiveram reajustes de aproximadamente 100% (cem por cento), o que obriga a administração a fazer sacrifícios para adquirir essas matérias.

Neste mesmo período o preço das tarifas cobradas para o consumo de energia para iluminação pública pela concessionária maranhense de fornecimento de energia elétrica já foi reajustado várias vezes com autorização da Agencia Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, o que também contribui



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

decisivamente para a enorme defasagem do valor atual das alíquotas da contribuição de iluminação pública.

É nesse cenário de dificuldades que vimos propor o presente Projeto de Lei com a finalidade de se criar as condições necessárias para a manutenção desse serviço tão importante que é a iluminação pública.

Todavia, destacamos que mesmo neste cenário de crise econômica, e dificuldade financeira que vive o nosso país, o presente Projeto De Lei corrige e reequilibra as finanças da CIP para permitindo um serviço de qualidade, e garantindo a justiça social, pois cada consumidor pagará de acordo com seu consumo kwh de uso. Com isso, o Município poderá manter e expandir os serviços de iluminação pública, garantindo investimentos necessários, qualidade na prestação do serviço e uma tarifa justa para os contribuintes.

Por fim, considerando a urgência da matéria e a necessidade de sua aprovação ainda neste exercício, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, com a devida dispensa das formalidades que possam comprometer sua efetiva aplicação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Pares protestos de êxito no exercício da vereança.

Respeitosamente,

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:0155761838
0

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2025.09.09 09:56:47
-03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO, saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 2º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§1º O sujeito passivo da CIP é todo consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão.

§2º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§3º O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando autorizado a retenção dos valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supracitados.

§4º Os serviços de arrecadação, faturamento e cobrança que eventualmente o Município tenha ou venha ter junto a Concessionária de Energia Elétrica, conforme descrito no §3º, deverá respeitar os princípios da Legalidade e Economicidade, devendo a Concessionária de Energia Elétrica demonstrar todos os parâmetros jurídicos, econômicos e técnicos pela cobrança de eventual taxa e encargos pelos referidos serviços supracitados.

§5º A base de cálculo da CIP é o valor total da fatura de energia elétrica, incluindo consumo e tributos.

§6º Nos casos em que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabeleça a redução de alíquotas ou normas mais vantajosas que beneficie o Poder Público Municipal, este deverá aplica-las imediatamente.

§7º As alíquotas da contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e o consumo em kWh, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 3º Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, conforme anexo único desta lei, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, rural, poder público, serviço público, consumo próprio e alta tensão.

Art. 4º Os valores fixados no anexo único, parte integrante desta Lei, serão reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe “iluminação pública”.

Parágrafo Único. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO VILSON Assinado de forma digital
MARREIROS por ANTONIO VILSON
FERRAZ:0155761 MARREIROS
8380 FERRAZ:01557618380
Dados: 2025.09.09
09:49:46 -03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2025.09.09 09:51:25
-03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025

CLASSE	GRUPO TENÇÃO	FAIXA INICIAL (KWh)	FAIXA FINAL (KWh)	VALOR PROPOSTO
COMERCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 5,23
		31	50	R\$ 5,41
		51	70	R\$ 8,90
		71	100	R\$ 12,38
		101	120	R\$ 17,62
		121	140	R\$ 21,11
		141	180	R\$ 24,59
		181	220	R\$ 31,57
		221	270	R\$ 38,55
		271	320	R\$ 47,27
		321	370	R\$ 55,99
		371	420	R\$ 64,71
		421	500	R\$ 69,36
		501	600	R\$ 72,83
		601	700	R\$ 87,36
		701	800	R\$ 101,90
		801	900	R\$ 116,43
		901	1000	R\$ 130,97
		1001	1500	R\$ 145,51
		1500	2000	R\$ 218,19
		2001	2500	R\$ 290,87
		2501	3000	R\$ 363,55
3001	3500	R\$ 363,55		
3501	4000	R\$ 363,55		
4001	4500	R\$ 363,55		
4501	5000	R\$ 363,55		
5001	10000	R\$ 499,00		
10001	20000	R\$ 499,00		
20001	9999999	R\$ 499,00		

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2025.09.09 09:52:15
03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

RESIDENCIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 2,91
		31	50	R\$ 4,21
		51	70	R\$ 6,92
		71	100	R\$ 9,63
		101	120	R\$ 11,75
		121	140	R\$ 14,07
		141	180	R\$ 24,05
		181	220	R\$ 28,06
		221	270	R\$ 32,12
		271	320	R\$ 39,39
		321	370	R\$ 46,66
		371	420	R\$ 50,33
		421	500	R\$ 57,12
		501	600	R\$ 67,97
		601	700	R\$ 69,89
		701	800	R\$ 74,72
		801	900	R\$ 77,62
		901	1000	R\$ 82,95
		1001	1500	R\$ 87,30
		1500	2000	R\$ 130,91
2001	2500	R\$ 135,74		
2501	3000	R\$ 145,42		
3001	3500	R\$ 174,49		
3501	4000	R\$ 203,56		
4001	4500	R\$ 232,63		
4501	5000	R\$ 261,71		
5001	10000	R\$ 290,78		
10001	20000	R\$ 339,21		
20001	9999999	R\$ 387,65		

INDUSTRIAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 5,23
		31	50	R\$ 5,41
		51	70	R\$ 8,90
		71	100	R\$ 12,38
		101	120	R\$ 17,62
		121	140	R\$ 21,11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

		141	180	R\$ 24,59
		181	220	R\$ 31,57
		221	270	R\$ 38,55
		271	320	R\$ 47,27
		321	370	R\$ 55,99
		371	420	R\$ 64,71
		421	500	R\$ 69,36
		501	600	R\$ 72,83
		601	700	R\$ 87,36
		701	800	R\$ 101,90
		801	900	R\$ 116,43
		901	1000	R\$ 130,97
		1001	1500	R\$ 145,51
		1500	2000	R\$ 218,19
		2000	2500	R\$ 290,87
		2501	3000	R\$ 363,55
		3001	3500	R\$ 363,55
		3501	4000	R\$ 363,55
		4001	4500	R\$ 363,55
		4501	5000	R\$ 363,55
		5001	10000	R\$ 499,00
		10001	20000	R\$ 499,00
		20001	9999999	R\$ 499,00

RURAL	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 2,91
		31	50	R\$ 4,21
		51	70	R\$ 6,92
		71	100	R\$ 9,63
		101	120	R\$ 11,75
		121	140	R\$ 14,07
		141	180	R\$ 24,05
		181	220	R\$ 28,06
		221	270	R\$ 32,12
		271	320	R\$ 39,39
		321	370	R\$ 46,66
		371	420	R\$ 50,33
		421	500	R\$ 57,12
		501	600	R\$ 67,97

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Pará – MA – CEP: 65272-000
[Homepage: www.santaluziadoparua.ma.gov.br](http://www.santaluziadoparua.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

		601	700	R\$ 69,89
		701	800	R\$ 74,72
		801	900	R\$ 77,62
		901	1000	R\$ 82,95
		1001	1500	R\$ 87,30
		1500	2000	R\$ 130,91
		2000	2500	R\$ 135,74
		2501	3000	R\$ 145,42
		3001	3500	R\$ 174,49
		3501	4000	R\$ 203,56
		4001	4500	R\$ 232,63
		4501	5000	R\$ 261,71
		5001	10000	R\$ 290,78
		10001	20000	R\$ 339,21
		20001	9999999	R\$ 387,65

PODER PUBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 5,23
		31	50	R\$ 5,41
		51	70	R\$ 8,90
		71	100	R\$ 12,38
		101	120	R\$ 17,62
		121	140	R\$ 21,11
		141	180	R\$ 24,59
		181	220	R\$ 31,57
		221	270	R\$ 38,55
		271	320	R\$ 47,27
		321	370	R\$ 55,99
		371	420	R\$ 64,71
		421	500	R\$ 69,36
		501	600	R\$ 72,83
		601	700	R\$ 87,36
		701	800	R\$ 101,90
		801	900	R\$ 116,43
		901	1000	R\$ 130,97
		1001	1500	R\$ 145,51
		1500	2000	R\$ 218,19
2000	2500	R\$ 290,87		
2501	3000	R\$ 363,55		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

		3001	3500	R\$ 363,55
		3501	4000	R\$ 363,55
		4001	4500	R\$ 363,55
		4501	5000	R\$ 363,55
		5001	10000	R\$ 499,00
		10001	20000	R\$ 499,00
		20001	9999999	R\$ 499,00

SERVIÇO PUBLICO	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 5,23
		31	50	R\$ 5,41
		51	70	R\$ 8,90
		71	100	R\$ 12,38
		101	120	R\$ 17,62
		121	140	R\$ 21,11
		141	180	R\$ 24,59
		181	220	R\$ 31,57
		221	270	R\$ 38,55
		271	320	R\$ 47,27
		321	370	R\$ 55,99
		371	420	R\$ 64,71
		421	500	R\$ 69,36
		501	600	R\$ 72,83
		601	700	R\$ 87,36
		701	800	R\$ 101,90
		801	900	R\$ 116,43
		901	1000	R\$ 130,97
		1001	1500	R\$ 145,51
		1500	2000	R\$ 218,19
2000	2500	R\$ 290,87		
2501	3000	R\$ 363,55		
3001	3500	R\$ 363,55		
3501	4000	R\$ 363,55		
4001	4500	R\$ 363,55		
4501	5000	R\$ 363,55		
5001	10000	R\$ 499,00		
10001	20000	R\$ 499,00		
20001	9999999	R\$ 499,00		

		0	30	R\$ 5,23
		31	50	R\$ 5,41

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Pará – MA – CEP: 65272-000

Homepage: www.santaluziadoparua.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

CONSUMO PRÓPRIO	ALTA E BAIXA TENSÃO	51	70	R\$ 8,90
		71	100	R\$ 12,38
		101	120	R\$ 17,62
		121	140	R\$ 21,11
		141	180	R\$ 24,59
		181	220	R\$ 31,57
		221	270	R\$ 38,55
		271	320	R\$ 47,27
		321	370	R\$ 55,99
		371	420	R\$ 64,71
		421	500	R\$ 69,36
		501	600	R\$ 72,83
		601	700	R\$ 87,36
		701	800	R\$ 101,90
		801	900	R\$ 116,43
		901	1000	R\$ 130,97
		1001	1500	R\$ 145,51
		1500	2000	R\$ 218,19
		2000	2500	R\$ 290,87
		2501	3000	R\$ 363,55
		3001	3500	R\$ 363,55
		3501	4000	R\$ 363,55
		4001	4500	R\$ 363,55
4501	5000	R\$ 363,55		
5001	10000	R\$ 499,00		
10001	20000	R\$ 499,00		
20001	9999999	R\$ 499,00		

ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ALTA E BAIXA TENSÃO	0	30	R\$ 5,23
		31	50	R\$ 5,41
		51	70	R\$ 8,90
		71	100	R\$ 12,38
		101	120	R\$ 17,62
		121	140	R\$ 21,11
		141	180	R\$ 24,59
		181	220	R\$ 31,57
		221	270	R\$ 38,55
		271	320	R\$ 47,27

Av. Professor João Morais de Souza, 355 – Centro – Santa Luzia do Pará – MA – CEP: 65272-000

Homepage: www.santaluziadoparua.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

	321	370	R\$ 55,99
	371	420	R\$ 64,71
	421	500	R\$ 69,36
	501	600	R\$ 72,83
	601	700	R\$ 87,36
	701	800	R\$ 101,90
	801	900	R\$ 116,43
	901	1000	R\$ 130,97
	1001	1500	R\$ 145,51
	1500	2000	R\$ 218,19
	2000	2500	R\$ 290,87
	2501	3000	R\$ 363,55
	3001	3500	R\$ 363,55
	3501	4000	R\$ 363,55
	4001	4500	R\$ 363,55
	4501	5000	R\$ 363,55
	5001	10000	R\$ 499,00
	10001	20000	R\$ 499,00
	20001	9999999	R\$ 499,00

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2025.09.09 09:56:08
-03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal